

cialização dos jovens e empresários em geral sobre a defesa do património, ambiente, artesanato, cultura e turismo, promover acções de melhoria do ambiente social urbano e integração económica dos grupos mais desfavorecidos, apoio ao emprego e ao desenvolvimento sócio-cultural.

Poderão ser associados efectivos da associação pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam ou pretendam desenvolver actividades na região. Poderão ser associados honorários pessoas singulares ou colectivas, designadamente instituições financeiras, universidades e outras escolas, órgãos da Administração Pública, central, regional ou local que pretendam colaborar na prossecução dos objectivos da associação, organizações que promovam o desenvolvimento local e regional, pessoas singulares que desenvolvam actividades de relevo, associações e outras instituições que pela sua natureza contribuam para os objectivos da associação.

A admissão de novos associados é da competência da direcção, sob proposta de três associados efectivos no pleno uso dos seus direitos.

A admissão dos associados honorários será da competência da assembleia geral sob proposta da direcção.

Constituem penalidades aplicáveis aos associados que não cumpram os seus deveres e obrigações para a associação: a repreensão, a suspensão variável entre três meses e um ano e a exclusão. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o não pagamento atempado de jóias ou quotas implica suspensão automática do exercício de direitos pelos associados, enquanto as obrigações não forem cumpridas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, 22 de Fevereiro de 1995. — A Notária, *Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques*.

5-2-18 164

### ASSOCIAÇÃO ALAQUETU

Certifico que, por escritura de 30 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 43 e seguintes do livro n.º 162-C do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria do Carmo Antunes dos Santos, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Almada, na Praceta de Alfredo Keil, 7, 6.º, direito, freguesia do Pragal, concelho de Almada, da qual consta o seguinte:

Denominação — Associação Alaquetu.

Sede social — provisória na Praceta de Alfredo Keil, 7, 6.º, direito, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

Fins — associação particular sem fins lucrativos com o objectivo de apoio à comunidade em geral e em especial às crianças e jovens, promovendo acções específicas e de carácter reeducativo, com vista a contribuir para a prevenção da exclusão social e marginalidade.

Admissão — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Demissão — são demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Está conforme o original.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 6 de Fevereiro de 1995. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 0-2-88 699

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA SERRA BAIXA

Certifico que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1995, lavrada de fl. 77 a fl. 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 134-F do 13.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epígrafe, com sede no concelho de Serpa, na Rua do Barranco, 1, freguesia de Vila Verde de Ficalho, constando dos respectivos estatutos que a Associação tem por objectivos a promoção da prática da caça e da pesca desportiva, a defesa dos valores a ela ligados, o fomento do espírito colectivo pela relação equilibrada de tais valores, bem como a defesa da fauna, da flora e a conservação da natureza.

Podem ser associados todos os indivíduos maiores de 18 anos que gozem de reputação de bom comportamento, gozem dos seus plenos direitos, que aceitem os estatutos, o regulamento geral interno e obtenham o parecer favorável da direcção da Associação.

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

13.º Cartório Notarial de Lisboa, 23 de Fevereiro de 1995. — A Notária, *Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa*. 0-2-88 704

### CORO — AUDITE NOVA DE LISBOA

Certifico que no dia 21 do corrente mês de Fevereiro, de fl. 61 a fl. 62 do livro de notas n.º 96-H de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, de cujos estatutos consta, além do mais, o seguinte:

1 — Denominação: Coro — Audite Nova de Lisboa.

2 — Sede social: Avenida do Rio de Janeiro, 28-A, em Lisboa.

3 — Fins: a associação tem por fins:

a) Cultivar a música coral, promovendo o seu conhecimento em concertos ou audições públicas ou privadas;

b) Estimular o gosto dos seus sócios e componentes pela música em geral, através da audição de peças musicais gravadas ou executadas ao vivo, criteriosamente seleccionada;

c) Solucionar na medida do possível o preenchimento dos tempos livres dos seus sócios e componentes com actividades ligadas ao campo musical.

4 — Duração: indeterminada.

5 — Condições essenciais para a admissão de associados: podem ser admitidos como sócios efectivos os indivíduos de ambos os sexos, maiores de 21 anos, ou emancipados que, tendo demonstrado possuir interesse e qualidade pela execução da música, e se candidatarem, venham a ser aceites.

Podem ser admitidos como simples componentes do coro indivíduos com menos de 21 anos, desde que haja consentimento expresso dos seus pais ou seus legítimos representantes.

6 — Condições essenciais para a exoneração e exclusão de associados: aos sócios podem ser aplicadas as penas de suspensão ou demissão;

6.1 — A pena de suspensão, que será determinada em função de um número de ensaios, actuações ou digressões, não superior a seis, aplicar-se-á aos sócios que incorram em faltas graves que não justifiquem a sua demissão;

6.2 — A pena de demissão será aplicada aos que:

a) Durante três anos consecutivos faltarem aos ensaios sem prévio aviso ou motivo justificado;

b) Não cumpram regularmente o dever de assiduidade durante dois anos consecutivos;

c) Consintam, promovam ou fomentem o desprestígio da associação;

d) Infrinjam de modo ostensivo o disposto nos estatutos ou de sobedeçam às decisões e instruções da direcção;

e) Se tornem indignos, pelo seu mau comportamento, de pertencer à associação;

6.3 — As penas de suspensão e demissão não poderão ser aplicadas sem audiência prévia aos sócios que nelas incorrerem e serão da competência da assembleia geral.

Está conforme com o original.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Fevereiro de 1995. — O Notário, *José Joaquim de Carvalho Botelho*. 3-2-18 593

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DA ABRUNHEIRA

#### Estatutos

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, natureza e fins

##### ARTIGO 1.º

A Associação dos Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária da Abrunheira será constituída por tempo indeterminado e terá a sua sede nas instalações da Escola, no concelho de Sintra.

##### ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e exercerá as suas actividades na mais completa isenção partidária e religiosa.

##### ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade essencial possibilitar a efectivação do direito e do dever que assiste aos pais e encarregados de educação de cumprirem a sua missão de educadores, segundo as normas consagradas nas Declarações dos Direitos da Criança e do Homem, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organismos oficiais ou privados. Para alcançar os seus fins, a Associação deve, nomeadamente:

a) Colaborar com o conselho escolar e ou director do estabelecimento de ensino, quando e pela forma que esteja superiormente fixada;